



Autor: Dep. Nunes Rocha
D.Of. 24/1º/69

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 923 , DE 6 DE JANEIRO DE 1.969.

Cria o Distrito de Aparecida
do Leste, no município de Poxoréo .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa
do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de
Aparecida do Leste, pertencente ao Município de Poxoréo,
desmembrado dos atuais distritos da sede municipal e de
Jarudore, e compreendendo os seguintes limites: - partin
do da cabeceira do ribeirão Lambarí ou Noidore, por este
abaixo, margem esquerda, até a barra do córrego Fundão ;
daí, por uma reta, à barra do rio Paraíso, no rio Poxo
réo ; dêste ponto por uma reta à linha oriental da fazen
da Boa Vista ; seguindo por esta até o seu extremo orien
tal ; deste ponto por uma reta até o Corgão ; atravessando
este, e abrangendo no perímetro, a fazenda Colina ; pela
linha setentrional da fazenda Colina, numa reta ao rio
dos Peixes ; seguindo por este até confrontar com a linha
ocidental do lote Córrego Fundo de João Ribeiro Vilela ;
ligando com esta linha e daí partindo em reta à cabeceira
do córrego Furninha ; descendo por este até o ribeirão
Água Emendada ; descendo por este até o rio Poxoréo, e daí,
em reta, à cabeceira do Lambarí ou Noidore, ponto de par
tida.

Artigo 2º - O distrito de Aparecida do
Leste terá como sede a povoação do mesmo que passará à
categoria de Vila.

Artigo 3º - As terras em que a povoação se encontra situada que não pertençam ao domínio particular e as devolutas que lhes são adjacentes constituem patrimônio do referido distrito.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de janeiro de 1.969, 148ª da Independência e 81ª da República.

Registrada
à fls. 245-95
do Livro competente
Em 23/4/69
Bilhens
Sub-Diretor